TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **1001701-42.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO

CARLOS

Embargado: Claudia Regina Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE** em face de **Cláudia Regina Martins**. Aduz o embargante falha nos cálculos da embargada, o que teria gerado excesso na execução, pois não teria utilizado a tabela relativa às Fazendas Públicas.

Intimada, a embargada apresentou resposta impugnando os valores apresentados pelo embargante, alegando que seus cálculos foram efetuados com base na Tabela Prática do TJSP.

Os autos foram remetidos ao contador, cujo laudo foi juntado a fls. 29.

Intimadas as partes para manifestação, a embargada manifestou concordância com os cálculos apresentados pelo contador, quedando-se silente o embargante.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta parcial acolhimento.

A embargada concordou com os calculos do contador laudo, e o silêncio do embargante induz presunção de concordância com o resultado encontrado.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor encontrado pela contadoria do Juízo a fls. 29: R\$ 45.044,64, sendo R\$40.949,67 referente ao valor principal e R\$4.0949 referente aos honorários advovatícios, ambos atualizados até 30.08.2013.

Tendo havido sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas, na forma da lei e cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono.

P.R.Int.

São Carlos, 25 de novembro de 2014.